



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59
GABINETE DO PREFEITO
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11/2021 (Vol. I)

EDITAL: 06/2021

DISPENSA Nº 06/2021

OBJETO: Credenciamento de estabelecimento de saúde para realização de exames de ressonância magnética e laringoscopia.

Vistos.

Constou na ata de abertura de envelopes habilitação e proposta de preços do chamamento público nº 01/2021 de fls. 334-335, a presença de duas empresas interessadas, sendo **CEDIB CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGENS DE BARRETOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 57.710.426/0001-74 e **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO**, inscrita no CNPJ nº 52.314.861/0001-48.

Constou ainda na ata, que a empresa **CEDIB CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGENS DE BARRETOS LTDA.**, não apresentou a indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, contratos e convênios com terceiros, exigidos no item 6.1.4 letra e) do Edital. Já a empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO**, declarada como entidade filantrópica sem fins lucrativos, não apresentou o certificado de regularidade cadastral de entidades – CRCE, com data de impressão até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua apresentação, para os estabelecimentos de saúde, previstos pelo Decreto Estadual nº 57.501/2011, exigidos no item 6.1.3, letra h) do Edital.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59
GABINETE DO PREFEITO
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



Em decorrência dos documentos faltantes, a Comissão de Licitação declarou as participantes INABILITADAS. Diante da decisão proferida pela Comissão, os autos vieram para decisão da Autoridade Competente.

Conforme se verifica, compareceu apenas duas empresas interessadas no certame, restando todas inabilitadas pela Comissão por não apresentarem documentos exigidos no Edital. Nessa linha, o artigo 48., § 3º da Lei 8.666/93 estabelece que quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Dessa, forma, tendo em vista a existência de previsão legal, nos termos do artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93, concedo o prazo de oito dias úteis para a apresentação dos documentos não apresentados pelas empresas inabilitadas, devendo o zeloso Departamento de Compras adotar as medidas necessárias e intimar/notificar as interessadas desta decisão.

Cumpra-se.

Guairá-SP, 26 de abril de 2021.


Edvaldo Doniseti Moraes
Prefeito